PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2131 de 21/06/13

L E I Nº 8.946/13 DE 17 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e implantação de nova pista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento e implantação de nova pista.

Art. 2° As condições de realização do convênio ora autorizado, estão estabelecidas na minuta, inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3° As despesas do Município decorrentes da execução do convênio autorizado é de R\$ 1.692.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil reais), que correrão por conta da dotação nº 65.10.449061.26.451.0022.1.009, suplementada em até 20%, se necessário.

Art. 4º Caberá ao Município desapropriar as áreas necessárias às obras e serviços de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, remover benfeitorias existentes ao longo do trecho e, ainda, realizar os estudos ambientais obtendo as licenças e autorizações.

Art. 5º Ao DER caberá aplicar a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na execução das obras e serviços, implantar, sinalizar e fiscalizar adequadamente o tráfego no trecho e entregá-las ao Município, mediante ofício e recebimento definitivo.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas novas despesas para o Município.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J)

H

River State

Ja .

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

junho de 2013.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de

Itamar Coppio

Prefeito Municipal em Exercício

Reinaldo Sérgio Pereira Consultor Legislativo

Wagnet Ocimar Balieiro Secretário de Transportes

José Walter Raimundo Pontes

Secretário da Fazenda

Luís Henrique Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Marisa da Conce ção Araujo Assessora Technico Legislativa

(Projeto de Lei nº 198/13, de autoria do Poder Executivo)

L. 8.946/13

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - e o Município de São José dos Campos objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento de 2 quilômetros e implantação de 3,3 quilômetros de nova pista simples, incluindo ponte de 200 metros no acesso à indústria localizada na região com extensão total de 5,3 quilômetros.
O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo engenheiro (
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recapeamento de 2 quilômetros e implantação de 3,3 quilômetros de nova pista simples, incluindo ponte de 200 metros no acesso à indústria localizada na região com extensão total de 5,3 quilômetros.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER
I - executar as obras e serviços objeto deste convênio, através de licitação;
II - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
III - executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
IV - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho objeto deste convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
V - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos.

L. 8.946/13

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

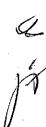
- I liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços;
- VII complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X receber do DER, mediante ofício e definitivamente definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

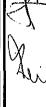
Parágrafo único. Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o seu término, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

L. 8.946/13

PI 44345/13

4





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 6.692.000,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 2013/2014 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de dezoito meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para _____, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de sessenta meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I - pelo DER - Eng.º_____, CREA nº______, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II - pelo MUNICÍPIO - Eng.º André Luis de Paula Souza, CREA nº 5060303713

Parágrafo único. Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos desde que L. 8.946/13 PI 44345/13 5

A be

1



comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I os partícipes poderão rescindir o presente convênio pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;
- II este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados à terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e consequentemente estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I o presente convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

L. 8.946/13

PI 44345/13

6



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

(NOME)

Superintendente do DER

(NOME)

Prefeito Municipal de São José dos Campos

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

O 'A'

Hi

\$